



PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2025

Prezado fornecedor/prestador de serviços, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital. Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de ata de registro de preços;

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, na Portaria 9432/2024 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nas demais normas pertinentes.

A minuta da ata de registro de preços contempla cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto e etc.

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau e da Autarquia, encontram-se em um Caderno de Normas Licitatórias que poderão ser acessadas por meio dos links identificados no edital, além das regras da Portaria 9432/2024 e da Lei nº 14.133/2021.

Importante que os fornecedores que não estiverem familiarizados com as licitações desta Autarquia leiam com atenção todas as informações gerais dispostas no Caderno de Normas, visto que, assim como os anexos, é considerado parte integrante do edital e vinculam a atuação dos licitantes e dos servidores do Município.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis no portal de transparência do Município de Blumenau, disponível no endereço eletrônico: <https://www.blumenau.sc.gov.br>, local em que serão divulgadas todas as informações referentes a esta licitação:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência (TR).



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331-8400**

www.samae.com.br



Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para substituição das esquadrias das janelas no prédio da ETA I, com a remoção das 44 (quarenta e quatro) esquadrias e janelas antigas, o enquadramento do revestimento da alvenaria, a confecção e a instalação das novas esquadrias e janelas de mesmo estilo já impermeabilizadas e pintadas, com vidros. **A proposta deverá ser apresentada até as 08:50h do dia 28/03/2025, por meio da plataforma COMPRAS BR - <https://www.comprasbr.com.br>**

1.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2. Data do certame e horário de início da sessão: dia 28/03/2025, às 09:00 horas.

1.3. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: dia **25/03/2025**, às 23h59min.

1.4. E-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação: daniela@samae.com.br.

1.5. Valor máximo da contratação: R\$ 183.987,63

1.6. Forma da seleção: [eletrônica](#).

1.7. Critério de julgamento: [Menor preço global](#).

1.8. Modo de disputa: [Aberto na forma eletrônica](#).

1.8.1. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: [Rito procedimental comum](#).

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;



- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não.
- 2.8. Para saber, em detalhes, as regras gerais da análise das condições de participação acesse o caderno de normas licitatórias (item 04, fls. 4,5).

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.
- 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.
- 3.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;
- 3.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Para saber, em detalhes, as [Condições de Julgamento das Propostas](#), acesse o caderno de normas licitatórias (item 6.1).

4.3. Para saber, em detalhes, sobre os [Critérios de Desempate](#), acesse o caderno de normas licitatórias (item 15).

4.4. Para saber, em detalhes, sobre [Negociação](#), acesse o caderno de normas licitatórias (item 8).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>).

5.2. Será dispensada a apresentação dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista que puder ser verificado mediante consulta às informações disponíveis em Sistema de Cadastramento.

5.3. Para saber, em detalhes, sobre [Condições de julgamento da habilitação](#), acesse o caderno de nomas licitatórias (item 6.2).

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 A comprovação da capacidade técnica da licitante dar-se-á por meio da apresentação de, pelo menos um Atestado emitido por empresa de direito público ou privado que comprove:

6.1.1 A aptidão e domínio que demonstre a capacitação técnica da licitante para prestar tais serviços, compatível em características com o objeto da licitação.

7. SITUAÇÕES EM QUE O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO

Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 198 da Portaria nº 9432/2024.

a.2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de três anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Para saber as [Definições](#) usadas neste edital, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 2).

8.2. Para saber, em detalhes, as condições [Recursos e contrarrazões](#), acesse o caderno de nomas licitatórias (item 9).

8.3. Para saber, em detalhes, as condições dos [Meios de comunicação](#) sobre os atos do processo, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 19).

8.4. Para saber, em detalhes, as condições dos [Disposições gerais](#) sobre os atos do processo, acesse o caderno de nomas licitatórias (item 20).



8.5. Endereço da Gerência de Suprimentos/Seção de Compras e Licitações: Rua Bahia, 1530 - Salto, CEP: 89031-001, Blumenau/SC (ETA II).

8.6. Pregoeiro Responsável pelo certame: Daniela Cristina Marcos.

8.7. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Portaria nº. 9432/2024 e pelas normas específicas.

8.8. Blumenau - SC, 13 de março de 2025.

Alexandre de Vargas

Diretor Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 2212/20245**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para substituição das esquadrias das janelas no prédio da ETA I, com a remoção das 44 (quarenta e quatro) esquadrias e janelas antigas, o enquadramento do revestimento da alvenaria, a confecção e a instalação das novas esquadrias e janelas de mesmo estilo já impermeabilizadas e pintadas, com vidros.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme itens 2 e 3 (TR) e 4 (ETP).

2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: A Ordem de Compras será expedida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de início de vigência do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento desta. O prazo para a entrega total dos serviços executados será de até 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Compras.

2.3. Local de entrega/execução:

ETA I – Museu da Água, localizado na Rua Lages, s/n, bairro Victor Konder.

TIPO	PRODUTO	QTD	VALOR
J1	JANELA LISA 140 X 168	1	R\$ 4.864,54
	JANELA LISA 140 X 140	1	R\$ 4.355,06
	JANELA LISA 140 X 168	1	R\$ 4.862,44
	JANELA LISA 140 X 170	2	R\$ 9.069,14
J2	JANELA LISA 200 X 190	2	R\$ 22.914,67
	JANELA LISA 200 X 180	2	R\$ 20.088,13
	JANELA LISA 56 X 190	2	R\$ 15.312,71



J4	JANELA LISA 56 X 191	2	R\$ 5.435,51
J6	JANELA LISA 380 X 30	1	R\$ 4.792,50
	JANELA LISA 300 X 30	1	R\$ 2.656,17
J7	JANELA LISA 115 X 80	1	R\$ 2.353,47
J8	JANELA LISA 36 X 58	1	R\$ 1.064,34
J9	JANELA LISA 40 X 74	6	R\$ 7.777,54
J5	JANELA LISA 72 X 40	13	R\$ 21.427,02
J3	JANELA LISA 400 X 190	4	R\$ 26.222,61
	JANELA LISA 400 X 202	4	R\$ 30.791,76
RETIRADA, REQUADRO, INSTALAÇÃO.		44	
R\$ 183.987,63			

3. BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

"Não Exclusivo" para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior.



PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



PREGÃO ELETRÔNICO 2212/2025

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO Nº .../2025

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAe**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, na Rua Bahia, 1530, doravante denominado simplesmente SAMAe, representado neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. (nome), inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa **xxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº..., estabelecida à..., na cidade de... – ..., CEP ..., e-mail..., neste ato representada pelo Sr. (nome), inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a contratação de empresa para substituição das esquadrias das janelas no prédio da ETA I, com a remoção das 44 (quarenta e quatro) esquadrias e janelas antigas, o enquadramento do revestimento da alvenaria, a confecção e a instalação das novas esquadrias e janelas de mesmo estilo já impermeabilizadas e pintadas, com vidros.

1.2. As especificações constam no Anexo I do Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 2212/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pela Portaria nº 9432/2024 e pelas normas específicas pertinentes.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da comunicação ao contratado da publicação, a partir do 5º dia útil de sua assinatura.

3.1.1. Ocorrendo a prorrogação, as partes deverão formalizar termo aditivo no qual constarão os novos prazos contratuais.

CLÁUSULA 4ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

4.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam nos itens 2 e seguintes do Termo de Referência e fazem parte deste contrato.

4.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao **contratado** da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo **contratante**, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 5ª: FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação 2025/38 - Serviço Autônomo Mun. Água e Esgoto - SAMAe

Programa de Trabalho: 26.04.17.512.0081.2210 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 -Aplicações Diretas - Investimentos

Fonte de Recurso: 1753 – Rec. Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Rubrica Item: 4.4.90.51.07.00.00.00 - Reforma

CLÁUSULA 6ª: VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo objeto deste contrato, o **contratante** pagará ao **contratado** o valor de R\$... incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

6.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do **contratado**, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados após a conclusão de cada etapa da execução do contrato, mediante certificação de que a sua execução está acordo com as especificações e exigências do edital e seus anexos.

Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas de igual valor, conforme segue:

- a) 1º Etapa - Remoção das janelas antigas e restauração das aberturas (28 dias);
- b) 2º Etapa - Reenquadramento das aberturas (45 dias);
- c) 3º Etapa - Fornecimento e instalação das esquadrias (até o prazo final da obra).

7.2. Caso sejam detectados problemas quanto à quantidade/qualidade dos materiais entregues, apurados estes pelo SAMAe, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a substituição ou suplementação dos materiais em questão.

7.3. O pagamento será efetuado através depósito bancário na instituição financeira indicada na Nota Fiscal eletrônica, a qual deverá constar as seguintes informações: Banco, n.º da Agência + Dígito e n.º da Conta Corrente + Dígito.

7.4. Após o prazo acima, será aplicado, sobre os respectivos valores, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), *pró-rata*, do mês imediatamente anterior;

7.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. A requerimento do **contratado**, o preço poderá ser reajustado após o decurso de 01 (um) ano de vigência contratual, observado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (ou sucedâneo), contado a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

8.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

8.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

8.5. A formalização do reajuste poderá ser realizada por apostilamento contratual.

8.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 9ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do **contratante**, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O **contratado** terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições do art. 124, inciso II, "d" da Lei nº 14.133/2021 e a matriz de risco.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Cumprir rigorosamente os dispostos no Edital em referência;

11.2 Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

11.3 Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e serviços necessários a entrega e instalação dos materiais contratados, sem nenhum ônus adicional ao SAMAE.

11.4 Disponibilizar pessoal qualificado e capacitado para execução do objeto;

11.5 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

11.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

11.7 Responder, perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

11.8 Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;

11.9 Dar garantia de 02 (dois) anos nos materiais instalados (janelas e esquadrias);

11.10 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a



sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, para o SAMAe.

11.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

11.12 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

11.13 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos materiais ora contratados.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital;

12.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.3 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;

12.4 Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;

12.5 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais;

12.6 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato;

12.7 Permitir o acesso dos empregados do fornecedor às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

12.8 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Edital;

12.9 O SAMAe, reserva-se o direito de inspecionar a qualidade dos serviços e materiais empregados no momento do recebimento, sendo que os serviços/materiais que não estiverem de acordo com os padrões exigidos serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser refeitos/ substituídos pela Contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o SAMAe, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções previstas neste termo;

12.10 O frete dos materiais previstos para execução do objeto será de forma CIF, sendo de inteira de responsabilidade do fornecedor a carga e descarga destes.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada pelos servidores nomeados através de portaria interna específica.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo **contratante** para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o **contratado** já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo **contratante**, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

14.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O contratado não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento, por escrito, do contratante, sob pena de rescisão deste contrato.

15.2. Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de maior complexidade/relevância, ou seja, os que comprovaram a aptidão técnica do contratado no processo licitatório;

15.3. É absolutamente imprescindível que toda e qualquer subempreitada, seja ela de qual atividade for, deverá ser submetida previamente para aceite pelo contratante, à qual será dirigido o pedido de consentimento acompanhado de cópia do modelo do contrato com a subempreitada;

15.4. Em caso de subcontratação autorizada, o contratado permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao contratante como

perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas na Portaria nº 9432/2024.

CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências da Portaria nº 9432/2024

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do gestor e fiscais do contrato e seus substitutos, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 20ª: CONFIDENCIALIDADE

20.1. Considerando o objeto deste instrumento, é imprescindível a manutenção do mais absoluto sigilo de toda e qualquer informação relacionada ao contratante que o contratado vier a ter acesso em decorrência da contratação deste objeto.

20.2. Para todos os efeitos deste objeto, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contratante que o contratado vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao contratante.

20.3. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo contratante, pelas legislações aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade do contratante.

20.4. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para o contratado.

20.5. O contratado se compromete a:

20.5.1. Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao contratante;

20.5.2. Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

20.5.3. Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

20.5.4. Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante. Ainda, em caso de revelação das informações, o contratado se compromete, desde já, a comunicar o contratante e em caso de autorização da revelação das informações, o contratado deverá repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

20.5.5. Informar imediatamente ao contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

20.5.6. Notificar o contratante em caso de vazamento de dados que conduza a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação.

20.6. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

20.6.1. Anteriormente ao seu recebimento pelo contratado tenham se tornado públicas ou chegado ao poder do contratado por uma fonte que não o contratante ou;

20.6.2. Após o recebimento pelo contratado, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

21.2. O contratado declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo contratante e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

21.3. O contratado declara-se ciente de todos os direitos, as obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

21.4. O contratado somente poderá tratar os dados e informações conforme as instruções do contratante, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

21.5. O contratado se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pelo contratante. O contratante se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados e informações assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

21.6. Se qualquer autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do contratado relativas ao tratamento de dados e informações, o contratado submeterá esse pedido à apreciação do contratante. O contratado não poderá, sem instruções prévias do contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 22ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.



22.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, ... de ... de 2025.

André de Vargas
SAMAЕ
Diretor Presidente

Contratado

CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1.	INTRODUÇÃO	23
2.	DEFINIÇÕES	23
3.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	23
4.	ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	25
5.	EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	25
6.	CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	26
7.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.....	29
8.	NEGOCIAÇÃO	29
9.	RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	30
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	32
11.	FORMA DA LICITAÇÃO	33
12.	ORDEM DAS ETAPAS.....	36
13.	MODOS DE DISPUTA.....	37
14.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	45
15.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	47
16.	BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS (MES) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS).....	47
17.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	49
18.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	50
19.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO	50
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Caderno de Normas Licitatórias tem como objetivo principal auxiliar os licitantes/fornecedores em geral, em relação a conceitos e definições trazidas pelas legislações que regem a temática de licitações e contratos, visando sanar eventuais dúvidas que possam surgir, notadamente em relação a nomenclaturas utilizadas.
- 1.2. É importante destacar a necessidade de que todos os licitantes leiam atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação e, caso surjam dúvidas, enviem pedidos de esclarecimentos diretamente à Autarquia, de acordo com as regras definidas em cada Edital.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.
- 2.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo SAMAE de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e a compras diretas eletrônicas pela internet.
- 2.3. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência utilizada pelo SAMAE de Blumenau, para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.
- 2.4. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Blumenau na internet, disponível a partir do endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.
- 3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

- 3.2. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados por meio dos endereços oficiais de comunicação relacionados à licitação indicados no edital, sob pena de não conhecimento.
- 3.3. Quando se tratar de licitação eletrônica, as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.
- 3.3.1. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico (e-mail) do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, indicado no edital.
- 3.3.2. Nos casos de licitação eletrônica, todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.
- 3.4. Nos processos físicos, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas no Setor de Compras e Licitações da autarquia, com endereço na Rua Bahia, nº 1530, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031-001.
- 3.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase interna da licitação (DFD, ETP e TR).
- 3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.7. Caso não seja possível responder, até às 17h do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensa, devendo a decisão ser publicada no sítio eletrônico oficial e no portal eletrônico de licitações.
- 3.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial e no portal eletrônico de licitações.
- 3.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial e no portal eletrônico de licitações.

- 3.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o SAMAe de Blumenau e todos os licitantes.
- 3.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.
- 3.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 4.2. Caso seja constatada a existência de sanção no SICAF, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

- 5.1. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.
- 5.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.
- 5.2.2. No caso de escolha, pelo licitante, de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada em conta a ser definida pela Autarquia, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

- 5.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.
- 5.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da responsabilidade pela conduta praticada.

6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. Condições de julgamento das propostas

- 6.1.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.
- 6.1.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.1.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo SAMAE.
- 6.1.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.
- 6.1.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.
- 6.1.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 6.1.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 6.1.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

- 6.1.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 6.1.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.1.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.
- 6.1.13. Nos casos de licitação para registro de preços, os licitantes participantes terão seus preços registrados na ata de registro de preços e terão sua habilitação analisada, oportunamente, se convocados para o fornecimento do item, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

6.2. Condições de julgamento da habilitação

- 6.2.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o SAMAe de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.
- 6.2.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.
- 6.2.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

- 6.2.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 6.2.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização de termo aditivo.
- 6.2.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.
- 6.2.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 6.2.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 6.2.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 6.2.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 6.2.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.
- 6.2.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o edital poderá exigir a apresentação de amostras. Nesse caso, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 7.2. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras será previamente divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico oficial e com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto, de acordo com os critérios definidos no edital.
- 7.4. Na hipótese de não entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no edital, a proposta do licitante será desclassificada.
- 7.5. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser abertas, desmontadas ou manuseadas da forma como for necessária para a sua análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição do SAMAE todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos necessários ao seu perfeito manuseio, em língua portuguesa, quando for o caso.

8. NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá convocar o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

- 8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.
- 8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.
- 8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser inferior ou, no máximo, 10% superior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
- 8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite até 10% superior ao valor máximo.
- 8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.
- 8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas e de 24 (horas) no caso de licitação presencial.

9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.
- 9.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.

- 9.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.
- 9.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.
- 9.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.
- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.
- 9.5. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.
- 9.6. Nos processos físicos, as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Gerência de Suprimentos, Setor de Compras e Licitações, com endereço à Rua Bahia, nº 1530, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031-001.
- 9.7. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital ou protocolada na Gerência de Suprimentos, Setor de Compras e Licitações, no endereço apontado no item anterior.
- 9.8. Na hipótese de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor-Presidente, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9. Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor-Presidente.

- 9.12. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.
- 9.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.
- 9.14. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do SAMAe. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do SAMAe.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor-Presidente, que poderá:
- 10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- 10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.
- 10.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.
- 10.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração.
- 10.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11. FORMA DA LICITAÇÃO

11.1. Presencial

- 11.1.1. Somente poderão participar da fase de lances e manifestar intenção de recurso os licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados.
- 11.1.2. Considera-se como representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.
- 11.1.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.
- 11.1.4. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se disputando itens ou lotes distintos.
- 11.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados fisicamente em seu formato original.
- 11.1.6. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, ficam dispensados de serem apresentados novamente no envelope de habilitação.
- 11.1.7. O não comparecimento do licitante, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenha apresentado os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no seguinte endereço: Rua Bahia, nº 1.530, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP: 89031-001, aos cuidados do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação responsável pelo certame.
- 11.1.8. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão descartados.
- 11.1.9. Os envelopes de proposta de preços, de habilitação e de credenciamento deverão ser apresentados separados, especificando, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação, a data e o horário da sessão e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).
- 11.1.10. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou pela sala virtual (videoconferência), no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.

11.1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.1.12. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.13. No caso de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da cientificação da licitante, para regularização da documentação, sendo o referido prazo prorrogável por igual período, a critério da Autarquia.

11.1.13.1. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13.2. Na hipótese de não saneamento da irregularidade na documentação das ME's e EPP's, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

11.2. Licitação eletrônica

11.2.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração a ser indicado no edital.

11.2.2. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.

11.2.3. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive pela sua desconexão.

11.2.4. O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.



11.2.5. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.

11.2.5.1. A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

11.2.5.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e determinada a abertura de processo punitivo.

11.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.

11.2.6.1. Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.

11.2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.2.9. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.2.9.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.2.10. Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10.1. Nesta hipótese, o SAMAE convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

11.2.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2.12. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12. ORDEM DAS ETAPAS

12.1. Rito procedimental comum

12.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.

12.1.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.1.3. Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

12.1.4. Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

12.2. Rito com habilitação antecipada

12.2.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação analisará, primeiro, os documentos de habilitação de todos os licitantes.

12.2.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

12.2.3. Caso seja adotado o procedimento indicado no item anterior, a ausência de manifestação implicará preclusão do direito de se insurgir quanto à decisão relativa à fase de habilitação.

12.2.4. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

12.2.5. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.2.6. Após a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e proposta, com manifestação dos licitantes sobre o interesse na interposição de recurso, abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

13. MODOS DE DISPUTA

13.1. Aberto - na forma eletrônica

13.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

13.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.1.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

13.1.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

- 13.1.7. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.1.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 13.1.9. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.
- 13.1.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser admitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).
- 13.1.11. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.
- 13.1.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.2. Aberto - na forma presencial

- 13.2.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.
- 13.2.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).
- 13.2.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 13.2.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.
- 13.2.5. O licitante poderá dar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.2.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.2.7. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.2.8. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.2.9. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.2.10. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.2.11. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.2.12. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.3. Fechado

13.3.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.3.2. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, sendo ordenadas da mais vantajosa para a menos vantajosa.

13.3.3. Somente será analisada a proposta mais bem classificada, considerada provisoriamente em primeiro lugar.

13.3.4. Caso a proposta mais bem colocada, seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será analisada a segunda proposta e assim sucessivamente.

13.3.5. As propostas classificadas serão ordenadas segundo o critério de julgamento.

13.4. Fechado e aberto - na forma eletrônica

13.4.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.4.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.4.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.

13.4.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 25% (vinte e cinco por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.4.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.4.6. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos.

13.4.7. O intervalo mínimo do valor do lance deverá observar o disposto em edital.

13.4.8. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

13.4.10. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.4.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

13.4.12. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.4.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem, conforme critério de julgamento.

13.5. Fechado e aberto - na forma presencial

13.5.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.5.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.

13.5.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 25% (vinte e cinco por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.5.5. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.5.6. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.5.7. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.5.8. O intervalo mínimo do valor do lance deverá observar o disposto em edital.

13.5.9. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.5.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser admitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.5.11. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.5.12. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.5.13. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.5.14. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.5.15. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6. Aberto e fechado - na forma presencial

13.6.1. O modo de disputa aberto e fechado inicia-se com a etapa aberta.

13.6.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.6.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e melhorando a proposta até então mais vantajosa, observado o intervalo mínimo entre os lances estipulado no edital.

13.6.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.6.7. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.6.8. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.6.9. Eventual falha de conexão não inviabilizará a aceitação de propostas no certame.

13.6.10. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6.11. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 3 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada.

13.6.12. Os licitantes poderão manter o seu último lance da etapa de lances abertos, ou ofertar proposta fechada ainda mais vantajosa.

13.6.13. Encerrados os prazos para apresentação das propostas fechadas, essas propostas serão abertas e a classificação se dará pela ordem crescente de sua vantajosidade.

13.7. Dispensa eletrônica

13.7.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no sítio eletrônico oficial e no portal eletrônico de licitações.

13.7.2. O sistema de licitações será aquele indicado no edital.

13.7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor e do seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participar do processo de dispensa eletrônica.

13.7.4. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica utilizado pelo SAMAe, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, fazer as declarações exigidas no portal eletrônico de licitações.

13.7.5. Durante o prazo estabelecido para a disputa de lances, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

13.7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.7.7. O fornecedor será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

13.7.8. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em período a ser definido e informado no próprio sistema.

- 13.7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 13.7.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.7.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 13.7.12. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.
- 13.7.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor da melhor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.
- 13.7.14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 13.7.15. Encerrado o procedimento de envio de lances, o SAMAe realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 13.7.16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
- 13.7.17. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 13.7.18. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação direta.
- 13.7.19. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 13.7.20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 13.7.21. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 13.7.22. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado somente serão exigidas as condições estabelecidas no edital.
- 13.7.23. Os documentos de habilitação poderão ser aferidos por meio do Cadastro de Fornecedores.
- 13.7.24. Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.
- 13.7.25. Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.7.26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- 13.7.27. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo concedido o procedimento dos recursos administrativos a essas manifestações.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Menor preço

- 14.1.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço.

14.2. Maior desconto

- 14.2.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior desconto sobre o valor da tabela de referência.

14.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico

14.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.

14.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior pontuação.

14.4. Técnica e preço

14.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valoração mínima fixada no edital.

14.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será feita a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

14.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do edital.

14.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos estipulados no edital.

14.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

14.5. Maior Lance

14.5.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior lance.

14.6. Maior retorno econômico

14.6.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 96 da Portaria nº 9.432/2024-SAMAE; e

15.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 98 da Portaria nº 9.432/2024-SAMAE.

15.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

15.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;

15.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

15.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

15.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

16. BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

16.1. Declaração como microempresas e empresas de pequeno porte

16.1.1. O licitante que se declarar como microempresa e empresa de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções,

independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

16.2. Desempate ficto

16.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de **ME/EPP** tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.

16.2.2. No caso de empate ficto, a ME/EPP que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

16.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a ME/EPP manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

16.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela ME/EPP até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MEs/EPPs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

16.2.6. Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

16.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. As MEs/EPPs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo. (vide art. 42 da LC 123)

16.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

16.4. Licitação exclusiva

16.4.1. As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MEs/EPPs.

16.5. Licitação com cota reservada

16.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como ME/EPP.

16.5.2. Não havendo a classificação de, no mínimo, uma proposta de ME/EPP para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MEs/EPPs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.

16.5.3. Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

- 17.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.
- 17.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 18.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o SAMAe.
- 18.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.
- 18.3. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 18.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.
- 18.5. Os requisitos para reconhecimento da implantação de programa de integridade estão elencados no art. 54 da Portaria nº 9.432/2024-SAMAe.
- 18.6. O SAMAe poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

19. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO

- 19.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do SAMAe e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.
- 19.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo SAMAe de Blumenau.

- 19.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.
- 19.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 20.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.
- 20.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 20.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. O SAMAe de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.



- 20.8. O SAMAÉ poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa
- 20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Samae de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Samae de Blumenau, consoante calendário municipal.
- 20.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.
- 20.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:
- <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#!/consultaLicitacao>
- <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .
- 20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou Diretor-Presidente.